



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba – SINDJUF-PB

Capítulo I

Constituição, Base Territorial e Finalidade

Seção I – Do Sindicato, Constituição e Finalidades

Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDJUF-PB, fundado em 30 de agosto de 1990, composto pelos trabalhadores que integram a Justiça Federal, Eleitoral e do Trabalho no Estado da Paraíba, ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal permanente dos respectivos órgãos, regendo-se pelo presente estatuto e legislação específica.

§ 1º - A base territorial do SINDJUF-PB é a mesma compreendida para o Estado da Paraíba.

§ 2º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDJUF-PB, se constitui de entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito estadual e duração indeterminada.

§ 3º - O SINDJUF-PB é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, e aos órgãos do Poder Judiciário Federal.

Art. 2º - Constituem princípios do sindicato:

I - defender os princípios norteadores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

II - lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploradores, defendendo os direitos, reivindicações e os interesses gerais ou particulares dos mesmos, bem como do povo explorado;

III - reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;

IV - estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

V - lutar contra todas as formas de opressão e dominação e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em escala mundial;

VI - combater no âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo a prática do nepotismo e assédio



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



moral, em quaisquer de suas formas apresentadas;

VII - manter o princípio da não-remuneração dos cargos eletivos do sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação.

Seção II - Da Sede e Foro

Art. 3º - O SINDJUF-PB, tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Seção III - Das Prerrogativas e Deveres do SINDJUF-PB

Art. 4º - O SINDJUF-PB tem por prerrogativas e deveres:

I - representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos e Ação Civil Pública;

II - estabelecer negociação com Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos e de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

III - promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular sua organização nos locais de trabalho;

IV - estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembleia Geral;

V - filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos trabalhadores;

VI - manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos trabalhadores;

VII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII - propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente e do consumidor;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções, portarias ou demais atos normativos de igual natureza;

X - defender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



- XI - promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização dos trabalhadores;
- XII - promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política e sindical;
- XIII - participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
- XIV - incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal.
- XV - promover e perseguir junto com outras entidades o número necessário de assinaturas suficientes para proposição de lei de iniciativa popular.

Capítulo II

Dos Filiados, Dos Direitos, Dos Deveres e Das Penalidades

Seção I – Dos Filiados

Art. 5º - Para efeitos deste Estatuto, entendem-se por categoria profissional todos os trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Considera-se também trabalhador para efeitos do caput deste artigo, o servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal permanente das secretarias e/ou órgãos do Poder Judiciário Federal de outras unidades da Federação, lotados ou em exercício em uma das secretarias ou órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba.

Art. 6º - A todo trabalhador ativo ou inativo, pertencente à categoria profissional definida no art. 5º deste estatuto, incluindo pensionistas destes, assiste o direito de filiar-se ao SINDJUF-PB.

Parágrafo Único - Para ingressar no quadro social, o interessado subscreverá proposta de filiação, entregando-a à Secretaria do Sindicato.

Seção II – Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos filiados:

- I - votar e ser votado em eleições do SINDJUF-PB, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- II - participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembleias do SINDJUF-PB, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



- III - requerer ao órgão de direção do SINDJUF-PB, a convocação de Congresso, Assembleia Geral, Assembleia Setorial e da Diretoria Executiva, bem como das eleições, nos termos e limites deste Estatuto, conforme definido em capítulo próprio;
 - IV - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDJUF-PB, na forma do regime em vigor para esse fim;
 - V - utilizar as dependências do SINDJUF-PB para as atividades indicadas e/ou relacionadas neste Estatuto;
 - VI - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto.
 - VII - solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINDJUF-PB;
 - VIII - recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria Executiva, que deverá incluí-lo na pauta de discussão da 1ª Assembleia subsequente ao fato gerador;
 - IX - Desfiliar-se do Sindicato, a qualquer tempo, desde que o requeira por escrito à Secretaria da Entidade e esteja quite com a Tesouraria do SINDJUF-PB.
- Parágrafo Único – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Seção III – Dos Deveres

Art. 8º - São deveres do(as) filiados(as):

- a) a contribuição social, paga mensalmente, incluindo a contribuição sobre o décimo terceiro salário, correspondente a 1,0 % (um por cento) do vencimento base da categoria, sem prejuízo de contribuição prevista em lei.
- b) A gradação prevista na alínea anterior, será implementada da seguinte forma: 0,1% em dezembro de 2024 e 0,1% em dezembro de 2025, perfazendo um total de 1,0% (um por cento) do vencimento base da categoria.
- c) contribuições definidas em Assembleia geral da categoria, respeitados os critérios estatutários;
- d) pagamento, mensalmente, de dívidas contraídas com o Sindicato ou por seu intermédio.
- e) acatar as decisões do Congresso e das Assembleias Gerais;
- f) prestigiar o SINDJUF-PB por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito solidário entre os integrantes da categoria;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) zelar pelo patrimônio e serviços do SINDJUF-PB.



SINDJUF/PB

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**



Parágrafo Único - No caso de descumprimento dos deveres elencados o filiado ficará impedido de utilizar os benefícios e/ou convênios oferecidos pelo sindicato a partir da verificação da inadimplência até a regularização, ficando impedido por 03 (três) meses o filiado reincidente.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 9º - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda do mandato;

IV - exclusão do quadro social;

V - restrição de direitos;

§ 1º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o sindicalizado, por infrações não sujeitas à suspensão ou exclusão.

§ 2º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o sindicalizado que:

I - Infringir dever previsto neste Estatuto;

II - Comportar-se de forma imprópria, em eventos nos qual o sindicato seja organizador ou participante, desde que assim considerado por comissão de ética, designada para este fim;

III - Representar o sindicato ou se manifestar em seu nome sem o devido credenciamento dos órgãos diretivos;

IV - Ceder sua carteira de identidade sindical a outrem para que afaça benefícios pelo sindicato;

V - Deixar de cumprir o disposto no art. 8 e respectivas alíneas.

§ 3º - É passível de exclusão do quadro social o sindicalizado que:

I - For reincidente em falta punida com suspensão;

II - Praticar atos atentatórios ou de sabotagem à atividade sindical ou ao patrimônio da entidade;

III - Tiver declarada pelo órgão competente a perda do mandato sindical.

§ 4º - Os Filiados estão sujeitos às penalidades disciplinares quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, Regimentos e às decisões dos Congressos, Assembleias e demais instâncias deliberativas do SINDJUF-PB.

§ 5º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 6º - Resguardado o direito de defesa, as penalidades de advertência ou suspensão em até 30 dias, poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva. A penalidade de exclusão do quadro social deverá ser submetida ao referendo da Assembleia Geral, cabendo, em ambos os casos, recurso às instâncias superiores, sem efeito suspensivo da penalidade aplicada.

§ 7º - Será adotado, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Federal) para apuração de infração ao presente estatuto.

Capítulo III

Das Instâncias de Deliberação

Art. 10 - São instâncias hierárquicas de deliberação do SINDJUF-PB:

- I - o Congresso Estadual;
- II - a Assembleia Geral;
- III - a Diretoria Executiva.

Seção I - Do Congresso Estadual

Art. 11 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINDJUF-PB, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 12 - O Congresso realizar-se-á:

- I - Ordinariamente, nos anos ímpares, uma vez a cada mandato da Diretoria;
- II - Extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação deverá conter pauta e regimento definidos e divulgados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Art. 13 - Compete ao Congresso:

- I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante de pauta e Regimento, aprovados no início de seus trabalhos;
- II - estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos no Art. 2º e 5º deste Estatuto;
- III - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação do SINDJUF-PB;
- IV - examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

V - decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre alterações estatutárias;

VII - deliberar sobre filiação ou desfiliação de entidades representativas dos trabalhadores;

VIII - deliberar sobre outros assuntos de relevância e urgência assim definidos pelos congressistas;

Art. 14 - Os delegados ao Congresso, com direito a voz e voto, serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, na forma estabelecida na convocatória.

§ 1º - Será eleito 1 (um) delegado para cada 05 (cinco) trabalhadores lotados no local de trabalho ou fração superior a 02 (dois);

§ 2º - São delegados natos os membros da Diretoria Executiva do SINDJUF-PB;

§ 3º - Somente poderão ser eleitos delegados suplentes ou observadores os trabalhadores filiados ao Sindicato;

§ 4º - Para cada delegado eleito poderá ser eleito um suplente;

§ 5º - Poderão ser eleitos observadores com direito a voz, mas não com direito a voto, desde que previsto no regimento e constante da convocatória;

§ 6º - Os delegados dos trabalhadores aposentados da base do SINDJUF-PB serão eleitos em reuniões convocadas e realizadas na Capital e nas regionais, na proporção de 1 (um) delegado para cada 05 (cinco) presentes à reunião ou fração.

Art. 15 - As deliberações no Congresso serão adotadas com aprovação da maioria simples dos delegados credenciados presentes na votação.

§ 1º - A deliberação para destituição de membros da Diretoria Executiva será adotada com a aprovação superior de 2/3 (dois terços) do número de delegados credenciados no Congresso.

§ 2º - Em sendo destituída a Diretoria Executiva, o Congresso elegerá uma Diretoria Executiva Provisória, a qual, no prazo de 30 dias, fará publicar edital convocando novas eleições, obedecendo-se para a realização das mesmas o que dispõe este Estatuto, desde que o prazo para conclusão do mandato seja superior a um ano. Se for inferior a um ano, a Diretoria Executiva Provisória cumprirá o restante do mandato.



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



Seção II – Das Assembleias Gerais

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional soberano em suas decisões.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez a cada ano

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do SINDJUF/PB, mediante publicação de Edital, na página principal do sítio do SINDJUF/PB, podendo também ser divulgado nas Redes Sociais e nos locais de trabalho, com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A convocação das Assembleias poderá ser requerida:

a) por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva;

b) pela maioria simples do Conselho Fiscal;

c) por 5% (cinco por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º - O pedido de convocação de Assembleia, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Diretoria do Sindicato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a Assembleia.

§ 3º - Todas as solicitações de Assembleia deverão conter a pauta dos trabalhos.

Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um dos filiados quites com a Tesouraria, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 dos filiados e em terceira convocação, trinta minutos depois, com no mínimo 2% dos filiados.

Parágrafo Único - As sessões serão abertas e presididas por um dos Coordenadores Gerais ou, na ausência destes, por um dos Coordenadores designados pela Diretoria Executiva ou, na falta destes, por qualquer filiado indicado por aclamação.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre todos os assuntos constantes na ordem do dia, bem como:

I - a realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

II - o estabelecimento de negociação com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

III - a aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis, ou móveis de valor considerável, do

SINDJUF-PB;

IV - a forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos bem como outras questões que julgar de interesse do SINDJUF-PB;

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 1º Na hipótese da alínea III do Art. 20, será exigida aprovação da maioria absoluta (50% mais um dos filiados presentes) à Assembleia convocada para esse fim, respeitando o quorum de 10% de filiados.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINDJUF-PB e constitui-se de 9 (nove) membros eleitos, em igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto aos membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos e início na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 23 - A Diretoria Executiva do SINDJUF-PB é composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

I - 3 (três) Coordenadores Gerais;

II - 6 (seis) Coordenadores Executivos, sendo:

a) 1 (um) Coordenador(a) de Finanças e Patrimônio;

b) 1 (um) Coordenador(a) Jurídico(a);

c) 1 (um) Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa;

d) 1 (um) Coordenador(a) de Formação Sindical, Cultura, Esporte e Cidadania;

e) 1 (um) Coordenador(a) de Aposentados

f) 1 (um) Coordenador(a) de Articulação Política

III - 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 24 – São atribuições e prerrogativas dos Coordenadores Gerais, em conjunto ou isoladamente:

I - representar em Juízo, o SINDJUF-PB ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo, bem como subscrever procurações judiciais na forma regimental;

II - coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do SINDJUF-PB.



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



III - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após a aprovação pela Diretoria Executiva;

IV - assinar editais e atos convocatórios, presidir os Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Assembleias Regionais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto;

V - autorizar pagamentos e recebimentos;

VI - ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição ao Coordenador de Finanças;

VII - assinar, juntamente com o Coordenador de Finanças, cheques e outros títulos;

Art. 25 - São atribuições do(as) Coordenador(as) Executivo(as):

I - Coordenador(a) de Finanças e Patrimônio:

a) movimentar com um do(as) Coordenador(as) Gerais as contas do SINDJUF-PB;

b) assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um do(as) Coordenador(as) Gerais ou Executivos designado(a);

c) organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINDJUF-PB;

d) efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, Assembleias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do SINDJUF-PB;

e) administrar o patrimônio do SINDJUF-PB e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

f) elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINDJUF-PB, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer;

g) Encaminhar ao contador até 15^º (décimo quinto) dia do mês seguinte, todas as documentações necessárias para a elaboração dos relatórios financeiros e contábeis;

II - Coordenador(a) Jurídico(a):

a) implementar e ter sob sua responsabilidade a coordenação jurídica da entidade;

b) acompanhar os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da coordenação jurídica;

c) representar judicialmente o Sindicato, em conjunto com seus advogados, e se fazer presente em eventos de natureza jurídica a que a entidade tenha sido convidada a participar;

d) encaminhar as questões de natureza jurídica, atinentes aos direitos dos filiados;

e) elaborar relatório sobre a tramitação das ações judiciais e administrativas promovidas pelo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sindicato, sempre que solicitado pela Coordenadoria Executiva;

f) prestar esclarecimentos de natureza jurídica aos filiados, sempre que for solicitado;

III - Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa.

a) atualizar diariamente o sítio do SINDJUF-PB na internet, organizar e publicar jornais e boletins informativos;

b) planejar, orientar e coordenar a realização da comunicação interna e externa do SINDJUF-PB;

c) coordenar a divulgação de eventos patrocinados ou promovidos pelo SINDJUF-PB;

d) fazer a comunicação institucional das atividades do SINDJUF-PB.

IV - Coordenador (a) de Formação Sindical, Cultura, Esporte e Cidadania:

a) promover cursos, palestras e debates tendo em vista a formação sindical dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Paraíba;

b) organizar e supervisionar as campanhas da categoria;

c) manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores, bem como entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

d) estabelecer, manter e ampliar as relações do sindicato com entidades nacionais e estrangeiras vinculadas a questão da cidadania e dos direitos humanos;

e) organizar e participar de eventos relativos à sua área de atuação;

f) promover palestras, cursos, debates e atividades culturais e artísticas;

g) elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;

h) incentivar a prática de esportes;

i) elaborar relatório periódico de suas atividades.

V - Coordenador (a) de Aposentados:

a) coordenar, planejar, gerir e buscar, junto com esses seguimentos ações e projetos voltados aos interesses do (as) aposentado (as).

b) subsidiar, orientar e conduzir o SINDJUF/PB nas ações e decisões que envolvam a proteção dos direitos e dos interesses do (as) aposentado (as).

VI - Coordenador (a) de Articulação política

a) Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do SINDJUF/PB com os agentes políticos das diversas esferas em torno de ações, projetos e demandas de interesse da categoria.



SINDJUF/PB

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**



b) Promover e intermediar perante a Administração e aos órgãos públicos o diálogo e o estreitamento das relações político-administrativas, participando das reuniões e das negociações de interesse da categoria.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês;

II - extraordinariamente, desde que convocada por escrito, pelos Coordenadores Gerais ou por um terço dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINDJUF-PB bem como as deliberações de seu Congresso e Assembleia Geral;

II - organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINDJUF-PB

III - representar os trabalhadores do Poder Judiciário Federal e defender seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV - publicar, obrigatoriamente, de três em três meses, em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial ou no site do SINDJUF-PB, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, com a discriminação de todas as receitas e despesas, independente de solicitação.

V - aplicar as sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembleias Gerais;

VI - constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados;

VII - convocar o Congresso Estadual e Assembleias Gerais;

VIII - realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal e dos trabalhadores em geral;

IX - manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com Entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

X - convocar as eleições previstas neste Estatuto, bem como a publicação do Edital, e a convocação de Assembleia Geral para eleição de Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições.

Art. 28 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



sendo ao final lavrada a Ata de deliberações por Coordenador designado.

§1º - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva será de metade mais um de seus membros titulares.

§2º - Na ausência de membro titular, um suplente, observado a ordem de suplência, poderá substituí-lo valendo para todos os efeitos como um membro titular.

Art. 29 - O membro de Diretoria Executiva que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas terá caracterizado abandono de cargo e, em consequência, será declarado a vacância do seu cargo.

§ 1º - Declarada a vacância de que trata este artigo, o cargo será preenchido na forma do Art. 39 e parágrafos, deste estatuto;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá, por maioria, remanejar seus membros em caso de falta justificada, em 5(cinco) reuniões consecutivas ou 8(oito) reuniões alternadas.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será integrado por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto, secreto e universal e no mesmo período da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva, observados os procedimentos do capítulo IV;

Parágrafo Único – Para o Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e independente das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Delegados Sindicais.

Art. 31 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição dos seus membros uma única vez;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares, quando de sua primeira reunião;

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINDJUF-PB;
- II - analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;
- III - analisar o Plano Orçamentário Anual e prestação anual de contas, encaminhando-os, juntamente com o parecer à Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- IV - trimestralmente, o Conselho Fiscal deverá reunir-se para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da Entidade emitindo parecer e lavrando ata.



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



Seção V – Da Vacância, Perda de Mandato e Penalidades.

Art. 33 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - perda do mandato;
- III - falecimento;
- IV - abandono de cargo.

§ 1º - A vacância do cargo, no caso da perda do mandato, será declarada depois de esgotadas as possibilidades recursais previstas neste estatuto.

§ 2º - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada pelo menos 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

§ 3º - Em caso de ocorrer à vacância de menos da metade dos cargos da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral específica para preenchimento dos cargos vagos, em até 30 dias após a vacância, devendo a Assembleia realizar-se 30 dias após a sua convocação.

§ 4º - Em caso de ocorrer à vacância de mais da metade dos cargos da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral específica para nova eleição nos termos do Estatuto.

§ 5º - Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.

§ 6º - Na hipótese da perda temporária ou impedimento do ocupante, será convocado o suplente.

§ 7º - Declarado o abandono de cargo na hipótese do art. 33, o suplente pela ordem será automaticamente convocado.

Art. 34 - Os dirigentes do SINDJUF-PB estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembleias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo Único - De todas as decisões de aplicações de penalidades tipificadas neste Estatuto cabem recurso à Assembleia Geral seguinte a sua aplicação, em todos os casos, sem efeito suspensivo.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos em Congresso ou Assembleia, por deliberação de 2/3 dos votantes nos seguintes casos:



SINDJUF/PB

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**



I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade Sindical;

II - grave violação deste Estatuto,

Parágrafo Único - No caso de Assembleia, exige-se um quórum de 10% dos filiados.

Seção VI – Do Fundo de Mobilização e Luta

Art. 36 – Será mantido em conta poupança do SINDJUF-PB o Fundo de Mobilização e Luta, constituído de 1% (um por cento) da arrecadação mensal do Sindicato, cuja movimentação deverá ser analisada pelo Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Do Processo Eleitoral

Seção I - Das Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 37 - As eleições para provimento dos cargos da Diretoria Executiva, bem como as eleições do Conselho Fiscal serão realizadas, **on line**, em um único dia, em eleições distintas e independentes, na segunda quinzena de novembro, com respectivos mandatos de 03 (três) anos.

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal.

§ 1º - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva será exigida formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes em sua respectiva ordem, previstos neste estatuto, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato ou suplente em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal os candidatos se inscrevem individualmente e independente das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ 3º - As eleições do Conselho Fiscal serão distintas da Diretoria Executiva, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

§ 4º - As inscrições de chapa para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão na Secretaria do SINDJUF-PB, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil após a publicação do Edital de eleição.

Art. 39 - É eleitor (a) elegível o filiado do SINDJUF-PB que cumpra com os requisitos abaixo:

I – ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital, excetuando-se os servidores recém empossados tendo tempo mínimo 3 (três) meses de



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



inscrição no quadro social na data de abertura do edital;

II – estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, observado o disposto no Art. 9º;

III – estar quite com a tesouraria do SINDJUF-PB;

IV – não ter sofrido punição definitiva prevista no art. 9, incisos II, III e IV deste Estatuto, no período do mandato que está findando;

V – não ter sido condenado criminalmente em sentença transitada em julgado.

Art. 40 - Os atos de competência da Diretoria Executiva, no processo eleitoral, na forma estabelecida neste Estatuto, são: a convocação da eleição, a publicação do Edital, bem como a convocação da Assembleia Geral para eleição de Comissão eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições. Tais atos referem-se às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 10% (dez por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41 - As eleições de que trata a Seção I do Capítulo IV serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O edital deverá ser publicado na página principal do site do SINDJUF/PB, podendo também ser divulgado nas Redes Sociais e nos locais de trabalho, bem como na sede do SINDJUF-PB.

Art. 42 – O edital de convocação das eleições deverá conter:

I - data, local, horário da votação;

II - prazo para registro das chapas;

III - horário de funcionamento da Secretaria do SINDJUF-PB;

IV - a nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Congresso ou Assembleia Geral anterior.

V - o Regimento das Eleições aprovado em Congresso ou Assembleia.

Art. 43 - A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições deverá ser realizada no período mínimo de 40 (quarenta) dias anteriores ao término do mandato.

Parágrafo Único - Não sendo observado o prazo do caput deste artigo, os interessados poderão convocar Assembleia Geral para o mesmo fim, obedecendo ao quórum disposto no Art. 18, §1º.



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



c do presente Estatuto.

Art. 44 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao sistema digital para inscrição de chapas, votação e apuração on line.

Parágrafo único - Será assegurado o acesso às listas atualizadas de filiados, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes.

Art. 45 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3 (três) filiados eleitos em Congresso ou Assembleia Geral anterior, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo Único - O Congresso ou a Assembleia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

I - julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;

II - organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso em Assembleia.

Sessão II- DOS ELEITOS E DA POSSE

Art. 47 - As eleições para provimento dos cargos da Diretoria Executiva, serão realizadas a cada três anos, mediante escrutínio direto e secreto, obedecendo ao critério da proporcionalidade, sempre quando houve mais de uma chapa inscrita.

§ 1º Sempre que houve mais de uma chapa inscrita o quociente eleitoral é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a 0,5 (meio), ou arredondando-se para 1 (um), se superior a maioria dos votos válidos.

§ 2º A quantidade de eleitos por chapa, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Alcance do coeficiente eleitoral

II - Divisão do número de votos válidos atribuídos à respectiva chapa pelo coeficiente eleitoral para verificação da quantidade de vagas a que terá direito, devendo ser respeitada quem obtiver a maior fração para o preenchimento das vagas, se necessário.



SINDJUF/PB
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA



§ 3º A posse da Diretoria eleitas dar-se-á no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que a titularidade das coordenações será definida pelos respectivos membros eleitos.

Art. 48 - A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á pela escolha dos nomes mais votados dentre os que constarem na lista de candidatos.

§ 1º - A posse para os membros eleitos do Conselho Fiscal dar-se-á em janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Capítulo V

Disposições Gerais

Seção I – Do Patrimônio

Art. 49 - Constituem patrimônio do SINDJUF-PB os bens móveis e imóveis, as rendas, as mensalidades, as contribuições e doações.

Art. 50 - O exercício financeiro do SINDJUF-PB inicia no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II – Da Dissolução e da Fusão do SINDJUF-PB

Art. 51 - A DISSOLUÇÃO ou a FUSÃO e conseqüente destinação do patrimônio do SINDJUF-PB, que será sempre para entidades similares, somente poderão ser decididas em Congresso Estadual, convocado para esse fim, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e dada ampla divulgação entre a categoria profissional.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada para deliberar acerca do Congresso, que trata o caput deste artigo, deverá contar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos filiados, cuja decisão será confirmada através de consulta plebiscitária, com quórum mínimo de 2/3 dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A proposta de dissolução ou fusão somente será considerada aprovada se obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de votos favoráveis.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52 - No caso de servidor pertencente ao quadro de pessoal de órgão do Poder Judiciário

